

LEI Nº 3.812, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE
ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As vítimas de violência doméstica terão prioridade no atendimento aos serviços públicos prestados no município de Maracanaú, em especial:

- I - Serviços de saúde, incluindo atendimento psicológico e psiquiátrico;
- II - Assistência social, incluindo programas de acolhimento e reinserção social;
- III - Acesso a políticas públicas de emprego, renda e habitação;
- IV - Procedimentos administrativos de interesse pessoal junto à administração pública municipal.

Art. 2º. Os órgãos públicos municipais, no âmbito de suas competências, deverão assegurar a identificação e sinalização dos serviços destinados a garantir atendimento prioritário às vítimas de violência doméstica, observando os princípios de clareza e acessibilidade na comunicação.

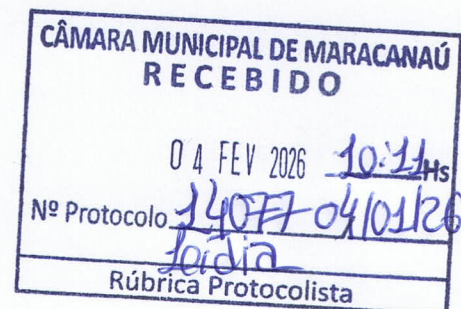
Art. 3º. A comprovação da condição de vítima de violência doméstica poderá ser realizada mediante:

- I - Apresentação de boletim de ocorrência;
- II - Relatório emitido por profissional da rede de saúde ou assistência social;
- III - Outros documentos que atestem a situação de violência.

Art. 4º. Esta Lei passa a ter os seus efeitos legais após a sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE
JANEIRO DE 2026.**

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº
054/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ
PATRIARCA NETO (DR. PATRIARCA).**

